



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº 057/2017**

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, que entre si celebram, o MUNICIPIO DE PIRATUBA (SC), e a empresa TECNET INFORMÁTICA LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, centro, inscrito no CNPJ sob o número 82.815.481/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças Sr. **Giovani Gelson Meneghel** e a empresa **TECNET INFORMÁTICA LTDA ME**, com sede administrativa na Av. São Paulo, 616, centro, na cidade de Pinhalzinho-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.150.279/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Edison Ortmeier**, portador da Carteira de Identidade nº 1.830.561 e CPF nº 757.980.429-87, residente e domiciliado na Av. São Paulo, 650, casa, centro, cidade de Pinhalzinho-SC, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, de Prestação de Serviços, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, com base na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.DO OBJETO**

1.1.1. O presente Contrato tem a finalidade de Auditar o Sistema de Telecomunicação neste município denominado como "Piratuba Digital", com os seguintes levantamentos:

- a) Sistema desenvolvido na distribuição de Internet e Telefonia;
- b) Diagnóstico das infraestrutura física e de transmissão de dados;
- c) Diagnostico o atendimento em todo território do Município;
- d) Diagnóstico do estado em que se encontram;
- e) Diagnóstico de necessidade de manutenção, reforma, adequação ou substituição;
- f) Fornecimento do projeto dos enlaces entre sistemas, medição de desempenho;
- g) Fornecimento de projeto executivo das ferragens e estruturas de suporte aos equipamentos de radiofrequência, dos equipamentos e transmissão de dados;
- h) Fornecimento de memorial descritivo, memorial de cálculo, sugestões de adequação ou substituição de equipamentos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

i) Fornecimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, com início contado a partir da assinatura do Contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

3.1. O preço total ora contratado é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) , e será quitado em parcela única, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 15 dias após a apresentação dos projetos e relatórios finais e emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo **CONTRATANTE**, mediante depósito em Banco.

3.3. O valor do contrato não sofrerá reajustes.

**CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas provenientes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.004 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

145 – 3.3.90.00.00.00.00.0.3.0000.000000 – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA QUINTA - DA NOTA FISCAL**

5.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE PIRATUBA, CNPJ 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, centro e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

5.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o **CONTRATANTE** de ressarcimento de qualquer prejuízo que a **CONTRATADA** venha a sofrer.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

**6.1. Responsabilidades do CONTRATANTE:**

- 6.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;
- 6.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula terceira deste instrumento;

**6.2. Responsabilidades da CONTRATADA:**

- 6.2.1. Executar o objeto e levantamentos conforme descritos acima;
- 6.2.2. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.2.3. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 6.2.4. Facilitar todas as atividades de fiscalização;
- 6.2.5. Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), para todos os serviços executados;
- 6.2.6. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

- 7.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:
  - a. Advertência;
  - b. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente instrumento;
  - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
  - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 7.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.2. Os serviços em atraso sujeitarão a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia que exceder aos prazos estabelecidos, exceto quando justificados e aceitos pelo Município de Piratuba (SC).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

7.2.1. A multa aludida acima não impede que a CONTRATANTE aplique as outras sanções previstas em Lei.

7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

**CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Capinzal (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Piratuba (SC), 19 de junho de 2017

**EDISON ORTMEIER**  
Sócio Administrador  
**CONTRATADA**

**GIOVANI GELSON MENEGHEL**  
Secretario Municipal de Administração e  
Finanças  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: